



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Seção de Licitações

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

PROCESSO Nº 18.007/2020

#### ATA DA SESSÃO EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 151/16.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, às 15h15min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO para analisar e deliberar sobre a continuidade do certame em epígrafe, relativo ao lote 03.

O referido lote teve vencedor declarado, empresa Teckmax, em 05/10/2021 – 11h:49m, conforme Parecer exarado em fls 1.111. Em 06/10/2021, as 16h:41m, a empresa Maq1000 apresentou recurso (fls. 1176) questionando a documentação técnica apresentada pela ora arrematante.

O rito normal do procedimento recursal seria o definido em item 10. Do edital, conforme a seguir:

**“10.2.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.

**10.2.1.** Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br), ou perante o Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações, situada na Rua Episcopal, 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, SP, CEP 13.560-570, no horário de expediente normal, ou seja, das 8h00min às 18h00min.

**10.2.2.** As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 10.2 no Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações e no portal desta Administração, bem como no sistema licitações-e.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação pelo Pregoeiro ao vencedor do certame”

Porém, a Unidade Responsável (SME), ao receber a peça recursal por e-mail, tomou a iniciativa de encaminhar o recurso diretamente para a empresa ora arrematante, solicitando manifestação/defesa no prazo de 48 horas a partir do recebimento do e-mail, invadindo competência de maneira que quase coloca em risco a legalidade e lisura do procedimento licitatório em sua forma.

Ainda que a ação da Unidade tenha sido de boa intenção, no sentido de possibilitar o contraditório e a ampla defesa, vale destacar que tal iniciativa se mostra equivocada, pois constitui um ato de usurpação de competência. A prerrogativa para condução do certame é de responsabilidade da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações e o Pregoeiro, devendo ser respeitado o rito e prazo processual/recursal, conforme destacado acima. Não pode a Administração, ainda que de boa-fé, desprezar formalidades, avançar procedimentos, fases e prazos a que está vinculada.

Embora a fase recursal do lote 03 tenha ausência de formalidades à prática do ato administrativo no que tange ao prazo de recurso e eventual contrarrazão, em entendimento consolidado em instância superior (AC 1014954-41.2019.8.26.0625 SP 1014954-41.2019.8.26.0625), observados os Princípios da Instrumentalidade das Formas e da Fungibilidade Recursal, verifica-se que o ato atinge sua finalidade e utilidade processual, sem prejuízos às partes e, dessa forma, não deve ser declarada sua nulidade. Diante disso, a fim de aproveitamento dos atos já realizados, será disponibilizado o recurso apresentado em fls. 1.176, bem como a defesa apresentada em fls. 1.178 à 1.185, providenciando a publicidade das peças apresentadas e aberto prazo recursal, considerando que qualquer cidadão é parte interessada passível de apresentação de recurso e/ou contrarrazão em virtude de decisão da Administração.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Fernando J. A. Campos  
Autoridade Competente

Leandro R. Ferreira  
Pregoeiro

Daniel M. de Carvalho  
Membro